



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-MDB.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 06/2024

AUTOR(a) SIGNATÁRIO Vereadora TERESINHA MEDEIROS-MDB.	EMENTA: DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DO USO DE CELULARES E OUTROS DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS PELOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TERESINA
--	---

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica proibida a utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos alunos nas unidades escolares da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Município de Teresina.

Parágrafo único- Para os fins desta Lei, consideram-se dispositivos eletrônicos quaisquer equipamentos que possuam acesso à internet, tais como celulares, tablets, relógios inteligentes e outros dispositivos similares.

Artigo 2º- Os estudantes que optarem por levar seus celulares e outros dispositivos eletrônicos para as escolas deverão deixá-los armazenados, sem a possibilidade de acessá-los durante o período das aulas.

§ 1º- Nos casos referidos no caput deste artigo, as escolas deverão estabelecer protocolos para o armazenamento dos dispositivos eletrônicos durante todo o horário escolar.

§2º- Para os fins do disposto neste artigo, considera-se período das aulas aquele de permanência do aluno na escola, incluindo os intervalos entre as aulas, recreios e eventuais atividades extracurriculares.

Artigo 3º- O uso de dispositivos eletrônicos será permitido em unidades escolares exclusivamente nas seguintes situações:

I- quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas;

II- para alunos com deficiência que requerem auxílios tecnológicos específicos para participação efetiva nas atividades escolares.

§1º- O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso I deste artigo deve ser restrito exclusivamente ao período da atividade pedagógica que justifique sua utilização,





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-MDB.

devendo ser armazenados e mantidos inacessíveis aos alunos até uma nova autorização.

§2º- O uso dos dispositivos autorizados nos termos do inciso II deste artigo poderá ser utilizado de forma contínua, desde que comprovada a necessidade do referido uso.

Artigo 4º- As escolas da rede pública e privada deverão criar canais acessíveis para a comunicação entre pais, responsáveis e a instituição de ensino.

Artigo 5º- Ato do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar disposto nesta Lei.

Artigo 6º- As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentarias próprias , suplementadas, se necessário.

Artigo 9º- Esta Lei entrará em vigor a partir da aprovação por esta casa.

JUSTIFICATIVA

Pretende-se com essa lei, na pessoa do Excelentíssimo Prefeito, a proibição do uso de celular nas escolas publicas e privadas.

As famílias no Brasil estão demonstrando crescente preocupação com os efeitos prejudiciais decorrentes do uso excessivo de celulares por seus filhos. Eles ficam particularmente expostos devido à falta de regulação nas redes sociais, que se tornam um espaço caótico onde a desinformação e maldade se proliferam sem controle.

O uso frequente de celulares tem se tornado uma preocupação para a saúde mental no Brasil. As pessoas mantêm seus aparelhos por perto o tempo todo, inclusive enquanto dirigem ou caminham pelas ruas. A dependência emocional do ambiente online evoluiu para uma compulsão prejudicial, que acaba por negligenciar a vida real. As crianças e adolescentes são os principais afetados, uma vez que estão passando por um período crucial de desenvolvimento intelectual.

Diante disto, segundo a Agência Nacional (2024) o Ministério da Educação deve anunciar em breve um projeto de lei que irá proibir o uso de celulares em escolas públicas e privadas no Brasil. Um relatório da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), divulgado em julho, defende que os celulares sejam banidos de ambientes escolares, a exemplo do que já ocorre na França, Estados Unidos, Finlândia, Itália, Espanha, Portugal, Holanda, Canadá, Suíça e México.

Pesquisas apontam que o uso excessivo de telefones celulares durante as aulas pode resultar em distrações para os estudantes, afetando negativamente a sua capacidade de aprendizado e a participação nas atividades escolares. Além de afetar o rendimento escolar, pesquisas indicam que o uso muito frequente de smartphones





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora TERESINHA MEDEIROS-MDB.

pode estar ligado a um desempenho acadêmico inferior, principalmente quando os estudantes os utilizam para atividades não educacionais durante as aulas. Outro ponto importante a ser considerado é o Ciberbullying e questões de segurança, uma vez que a utilização de celulares em sala de aula pode contribuir para a ampliação dos riscos relacionados ao Ciberbullying e à segurança online dos estudantes

Para lidar com essa real epidemia digital, apenas proibir o uso de celulares nas escolas não é o bastante. É crucial que as secretarias de educação e pedagógicas estejam engajadas na conscientização. De acordo com um estudo realizado em 2023 pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI. br). Segundo a pesquisa, o uso excessivo de celulares já está influenciando crianças desde muito cedo. A TIC Educação 2023 revela que 33% das escolas municipais e 29% das privadas baniram completamente o uso de celulares, sendo que 42% dos colégios até o 5º ano do ensino fundamental já adotaram a medida. No ensino médio, o índice cai para 7%.

Segundo Daniel Cara (2024) estudioso que desenvolve a ideia da importância do uso de métodos tradicionais de ensino e comenta o impacto das inteligências artificiais nos estudos, o uso de meios tecnológicos é benéfico para a sociedade, porém, o uso indevido da tecnologia interrompe o percurso natural de diversos fatores, dentre eles o aprendizado e o desenvolvimento cognitivo.

Esmsantos

Vereadora TERESINHA MEDEIROS – MDB.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310031003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.